ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.224-95, de 03 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um servidor por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1(um) servidor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inc.IX, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para exercer as funções de gerente do Projeto PIMES - Programa de Obras e projetos do Município em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, firmado através do Contrato de empréstimo OSU/013/94.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão 5 (cinco) do Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrá por conta do orçamento vigente a nas rublicas respectivas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 03 de outubro de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se
JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Sec. de Administração